

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1010/73

Aprovado por Deliberação

em 30 / 5 / 1973

PROCESSO: CEE-n° 2718/72 (CEBN-n° 6155/72)

INTERESSADO: INDÚSTRIA DE CALÇADOS "CASTALDELLI" LTDA.

ASSUNTO: Expedição de 2ª via de certificado de isenção.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: A empresa Indústria de Calçados "Castal-delli" Ltda., estabelecida em Ribeirão Preto, à rua Américo Brasiliense n° 1341, solicitou ao SEPE a expedição de 2ª via dos Certificados de Isenção de Recolhimento de Salário-Educação, relativos aos exercícios de 1966, 1967, 1968 e 1970 por motivo de extravio dos originais.

Consultando os processos dos certificados solicitados, o SEPE constatou que:

a) para o exercício de 1966

-a isenção concedida orçou em C\$ 111.280 (fevereiro) e C\$ 130.242 (março)

-foram custeadas 22 bolsas de estudo de ensino fundamental

-a escola SESI conveniente foi o CE . n° 82, em Ribeirão Preto

-o certificado modelo "B", expedido na ocasião recebeu o número 252, tendo sido aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 23 de junho de 1966

b) para o exercício de 1967

-a isenção concedida atingiu o montante de C\$.
150,44

-foram beneficiados 22 alunos com bolsas de estudo

-a escola SESI conveniente foi o CE . n° 82, em Ribeirão Preto

-o certificado modelo "B" n° 114, foi expedido na ocasião a respeito

-o Parecer CEE-n° 2/68 homologou o certificado acima

c) para o exercício de 1968

-a isenção concedida orçou em C\$ 201,53

-foram custeadas com a importância acima 26 bolsas de estudo de ensino fundamental

-a escola SESI conveniente foi o C.E. nº 82, em Ribeirão Preto

-o certificado modelo "B" nº 265 foi expedido na ocasião, à vista dos dados acima

-o Parecer CEE-nº 39/68 homologou o certificado a respeito desse exercício

d) para o exercício de 1970

-a isenção concedida atingiu o montante de C\$.
234,11

-foram custeadas 22 bolsas de estudo

-a escola SESI conveniente foi o C.E. nº 82 em Ribeirão Preto

-o certificado modelo "B" nº 259 foi expedido na ocasião

-o Parecer CEE-nº 342/70 contém a homologação a respeito

Com base nas informações colhidas, o SEPE expediu à requerente, as 2as. vias solicitadas, remetendo-as a este Conselho, para a necessária homologação.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que as 2as. vias dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação, Modelo "B", relativos aos exercícios de 1966, 1967, 1968 e 1970, expedidos pelo SEPE a favor da empresa Indústria e Calçados "Castaldelli" Ltda., merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação. A Informação SEPE-nº 381/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE relativo à matéria.

São Paulo, 21 de dezembro de 1972.

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.